

LEI Nº 5.733, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Concede Índice de Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores Municipais Pertencentes aos Quadros Permanente, de Cargos em Comissão, de Cargos em Funções Gratificadas, de Cargos em Extinção, e à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), Previstos no Plano de Classificação de Cargos e Funções de que trata a Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí; Fixa Valor de Vencimento dos Padrões que menciona; Fixa Valor de Auxílio Alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro Permanente de Cargos, ao Quadro de Cargos em Comissão, ao Quadro de Cargos de Funções Gratificadas e ao Quadro de Cargos em Extinção, previstos na Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, aos Inativos e aos Pensionistas, do Poder Legislativo de Ijuí, conforme a Lei Municipal nº 5.609, de 05 de Abril de 2012 é concedido índice de revisão geral anual de 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento), incidentes sobre os vencimentos do mês de Dezembro de 2012, a contar de 01 de Janeiro de 2013, representado nas tabelas dos padrões e níveis discriminados nos itens a seguir:

I – Tabela de referências dos padrões do Quadro Permanente de Cargos, a contar de 01 de Janeiro de 2013:

Padrão “1” – Ref. A	R\$ 667,29
Padrão “1” – Ref. B	R\$ 734,02
Padrão “1” – Ref. C	R\$ 800,75
Padrão “1” – Ref. D	R\$ 867,48
Padrão “1” – Ref. E	R\$ 934,21

Padrão “2” – Ref. A	R\$ 674,65
Padrão “2” – Ref. B	R\$ 742,12
Padrão “2” – Ref. C	R\$ 809,58
Padrão “2” – Ref. D	R\$ 877,05
Padrão “2” – Ref. E	R\$ 944,51

Padrão “3” – Ref. A	R\$ 705,43
Padrão “3” – Ref. B	R\$ 775,97
Padrão “3” – Ref. C	R\$ 846,52
Padrão “3” – Ref. D	R\$ 917,06
Padrão “3” – Ref. E	R\$ 987,60

Padrão “4” – Ref. A	R\$ 815,98
Padrão “4” – Ref. B	R\$ 897,58
Padrão “4” – Ref. C	R\$ 979,18
Padrão “4” – Ref. D	R\$ 1.060,77
Padrão “4” – Ref. E	R\$ 1.142,37

Padrão “5” – Ref. A	R\$ 1.059,77
Padrão “5” – Ref. B	R\$ 1.165,75
Padrão “5” – Ref. C	R\$ 1.271,72
Padrão “5” – Ref. D	R\$ 1.377,70
Padrão “5” – Ref. E	R\$ 1.483,68

Padrão “6” – Ref. A	R\$ 1.529,47
Padrão “6” – Ref. B	R\$ 1.682,42
Padrão “6” – Ref. C	R\$ 1.835,36
Padrão “6” – Ref. D	R\$ 1.988,31
Padrão “6” – Ref. E	R\$ 2.141,26

Padrão “7” – Ref. A	R\$ 2.665,81
Padrão “7” – Ref. B	R\$ 2.932,39
Padrão “7” – Ref. C	R\$ 3.198,97
Padrão “7” – Ref. D	R\$ 3.465,55
Padrão “7” – Ref. E	R\$ 3.732,13

Padrão “8” – Ref. A	R\$ 5.331,58
Padrão “8” – Ref. B	R\$ 5.864,74
Padrão “8” – Ref. C	R\$ 6.397,90
Padrão “8” – Ref. D	R\$ 6.931,05
Padrão “8” – Ref. E	R\$ 7.464,21

Padrão “9” – Ref. A	R\$ 7.108,76
Padrão “9” – Ref. B	R\$ 7.819,64
Padrão “9” – Ref. C	R\$ 8.530,51
Padrão “9” – Ref. D	R\$ 9.241,39
Padrão “9” – Ref. E	R\$ 9.952,26

1

4 B

II – Tabela de referências dos padrões do Quadro de Cargos em Comissão, a contar de 01 de Janeiro de 2013:

Padrão:	Identificação:	Valor do Padrão em R\$
1	CCL-1	7.052,77
2	CCL-2	3.496,12
3	CCL-3	2.403,58
4	CCL-4	1.748,00
5	CCL-5	1.311,03
6	CCL-6	1.092,55
7	CCL-7	764,72

III – Tabela de referências dos padrões do Quadro de Cargos de Funções Gratificadas, a contar de 01 de janeiro de 2013:

Padrão:	Identificação:	Valor do Padrão em R\$
1	FGL- 01	1.764,38
2	FGL- 02	732,36
3	FGL- 03	557,96
4	FGL- 04	383,58
5	FGL- 05	261,52

IV – Tabela de referências dos padrões do Quadro de Cargos em Extinção, a contar de 01 de janeiro de 2013:

Padrão “1” – Ref. A	R\$ 595,10
Padrão “1” – Ref. B	R\$ 654,61
Padrão “1” – Ref. C	R\$ 714,12
Padrão “1” – Ref. D	R\$ 773,63
Padrão “1” – Ref. E	R\$ 833,14

Padrão “2” – Ref. A	R\$ 616,11
Padrão “2” – Ref. B	R\$ 677,72
Padrão “2” – Ref. C	R\$ 739,33
Padrão “2” – Ref. D	R\$ 800,94
Padrão “2” – Ref. E	R\$ 862,55

Padrão “3” – Ref. A	R\$ 651,13
Padrão “3” – Ref. B	R\$ 716,24
Padrão “3” – Ref. C	R\$ 781,36
Padrão “3” – Ref. D	R\$ 846,47
Padrão “3” – Ref. E	R\$ 911,58

Padrão “4” – Ref. A	R\$ 974,45
Padrão “4” – Ref. B	R\$ 1.071,90
Padrão “4” – Ref. C	R\$ 1.169,34
Padrão “4” – Ref. D	R\$ 1.266,79
Padrão “4” – Ref. E	R\$ 1.364,23

Padrão “5” – Ref. A	R\$ 1.381,10
Padrão “5” – Ref. B	R\$ 1.519,21
Padrão “5” – Ref. C	R\$ 1.657,32
Padrão “5” – Ref. D	R\$ 1.795,43
Padrão “5” – Ref. E	R\$ 1.933,54

Padrão “6” – Ref. A	R\$ 1.986,42
Padrão “6” – Ref. B	R\$ 2.185,06
Padrão “6” – Ref. C	R\$ 2.383,70
Padrão “6” – Ref. D	R\$ 2.582,35
Padrão “6” – Ref. E	R\$ 2.780,99

Padrão “7” – Ref. A	R\$ 3.750,58
Padrão “7” – Ref. B	R\$ 4.125,64
Padrão “7” – Ref. C	R\$ 4.500,70
Padrão “7” – Ref. D	R\$ 4.875,75
Padrão “7” – Ref. E	R\$ 5.250,81

Padrão “8” – Ref. A	R\$ 5.331,55
Padrão “8” – Ref. B	R\$ 5.864,71
Padrão “8” – Ref. C	R\$ 6.397,86
Padrão “8” – Ref. D	R\$ 6.931,02
Padrão “8” – Ref. E	R\$ 7.464,17

Padrão “9” – Ref. A	R\$ 7.108,76
Padrão “9” – Ref. B	R\$ 7.819,64
Padrão “9” – Ref. C	R\$ 8.530,51
Padrão “9” – Ref. D	R\$ 9.241,39
Padrão “9” – Ref. E	R\$ 9.952,26

Art. 2º A Gratificação de Apoio Parlamentar – GAP, prevista no artigo 14 da Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, aplicada a reposição de 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento), a contar de 01 de Janeiro de 2013 corresponde ao valor de R\$ 557,96 (quinhentos cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º O Jeton previsto no artigo 15 da Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, aplicada a reposição de 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento), a contar de 01 de Janeiro de 2013 corresponde a R\$ 383,58 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º À Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 40 da Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, fica aplicado o percentual de reposição equivalente a 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento), a contar de 01 de Janeiro de 2013, incidentes sobre os vencimentos percebidos no mês de Dezembro de 2012.

10

4

B

Art. 5º Fica o valor do Auxílio Alimentação regulamentado através da Lei Municipal nº 4.428, de 22 de Junho de 2005, alterada pela Lei nº 4.438, de 21 de Julho de 2005, fixado a contar de 01 de Janeiro de 2013, em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mensais.

Art. 6º O valor dos vencimentos dos Padrões “1” e “2” do quadro de cargos permanentes constante na Resolução nº 894, de 14 de Junho de 2005, que Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo de Ijuí, é fixado respectivamente em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 7º O valor dos padrões fixados no caput do art.8º da presente Lei, é representado na tabela a seguir discriminada:

I – Tabela de referência do padrão I e II do Quadro Permanente de Cargos, a contar de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2013:

Padrão “1” – Ref. A	R\$ 680,00
Padrão “1” – Ref. B	R\$ 748,00
Padrão “1” – Ref. C	R\$ 816,00
Padrão “1” – Ref. D	R\$ 884,00
Padrão “1” – Ref. E	R\$ 952,00

Padrão “2” – Ref. A	R\$ 685,00
Padrão “2” – Ref. B	R\$ 753,50
Padrão “2” – Ref. C	R\$ 822,00
Padrão “2” – Ref. D	R\$ 890,50
Padrão “2” – Ref. E	R\$ 959,00

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, é utilizado recurso consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí, relativo ao presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a contar de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

IJUÍ, EM VINTE E UM (21) DE JANEIRO DE 2013.

SÉRGIO LUIZ FERNANDES PIRES
SECRETÁRIO MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

FIORAVANTE BATISTA BADLIN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

NELSON COPETTI
SECRETÁRIO MUN.DE GOVERNO E ART.INSTITUCIONAL